



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECRETO Nº26 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

**Estabelece normas para o funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na oferta de atividades pedagógicas não presenciais no formato remoto no contexto da Pandemia COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID – 19) no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 3.043/75, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 019 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre estabelecer condições especiais para o funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino, como medida de enfrentamento em decorrência do aumento no número de casos de contaminados pelo NOVO Coronavírus (COVID – 19).



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DECRETA:

**Art. 1º** - A suspensão temporária das aulas presenciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ofertando nesse período aulas no formato remoto, utilizando o WhatsApp como forma de comunicação entre aluno, professor e família, além de apostilas para os educandos que não possuem acesso à internet.

**Art. 2º** - As Atividades remotas na Educação Infantil que atendam aos Campos de Experiência poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

- a) Propostas orientadoras que promovam interações e brincadeiras no meio familiar;
- b) Vídeos com sugestões de músicas, histórias, jogos, brincadeiras e atividades orientadas;
- c) Uso de aplicativos com propostas de atividades pedagógicas e que desenvolvam o socioemocional;
- d) Atividades sistematizadas, relacionadas às vivências pedagógicas propostas pela escola.
- e) Entre outros.

**Art. 3º** - As atividades da Educação Infantil deverão ser elaboradas com base nos Eixos Norteadores – Interações e Brincadeiras;

**Art. 4º** - Produzir atividades que não haja necessidade de impressão primando pela permanência do isolamento social neste período de pandemia;

**Art. 5º** - As Atividades remotas da Educação Infantil deverão ser encaminhadas **UMA** atividade por dia, totalizando **CINCO** atividades semanais;

- a) Faixa etária de 0 a 3 anos – Uma atividade dia.
- b) Faixa etária de 4 a 5 anos – três atividades do professor regente, e duas do professor de adequação a BNCC, totalizando cinco atividades semanais.

**Art. 6º** - Para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental poderão ser estabelecidos horários para mediação da aprendizagem com os estudantes de forma online ou por telefone dentro do



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

horário de trabalho de cada professor, estando neste horário o docente disponível para atender as famílias e alunos.

**Art. 7º** - Todas as Atividades remotas da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ter o visto do diretor e pedagogo da escola antes de ser enviadas aos alunos;

**Art. 8º** - PORTFÓLIO, cada unidade escolar ofertará ao professor uma planilha estrutural, a fim padronizar e organizar o planejamento docente, este deverá ser preenchido de forma manual, e ou digitado, e encaminha a unidade escolar. Cada instituição de ensino terá seu próprio portfólio, composto pelo planejamento dos professores por turma. O registro docente será baseado nas anotações do caderno de plano.

**Art. 9º** - Os professores especializados (AEE) deverão enviar aos alunos com deficiência que recebem o Atendimento Educacional Especializado na escola regular, **DUAS** atividades por semana;

**Art. 10** - Aos alunos público alvo do Atendimento Educacional Especializado deverá ser garantido atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE;

**Parágrafo único:** Aos alunos com deficiência que não recebem o Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino também deverão ser garantidas as atividades pedagógicas adaptadas as suas necessidades individuais pelo regente de classe;

**Art.11** - As Atividades remotas no Ensino Fundamental poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

Pesquisas;

Estudos dirigidos;

Elaboração de Portfólio;

Exibição de vídeos;

Livros didáticos;

Material estruturante do PAES para o 2º ao 4º ano.



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 12** – Nas turmas de 2º, 3º e 4º anos, deverão ainda fazer uso do material estruturante do PAES, conforme orientações enviadas e atendendo o Decreto Municipal nº 125 de 27 de novembro de 2020, art. 10, parágrafos 1º, 2º e 3º, dando continuidade ao currículo do ano anterior;

**Art. 13** – As atividades remotas do Ensino Fundamental serão enviadas de acordo com o horário das disciplinas diárias (horário de aula), sendo **UMA** atividade por aula/disciplina/dia;

**Art. 14** – As atividades remotas do Ensino Fundamental deverão ser organizadas de forma que o aluno utilize o caderno para transcrever as respostas, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

**Art. 15** - As atividades remotas do Ensino Fundamental deverão ser corrigidas pelo professor com as devidas observações e novos planejamentos para atender as necessidades de aprendizagem;

**Art. 16** - A frequência do aluno da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ser por meio de resposta pelo WhatsApp ou por meio de registro da devolutiva das atividades concluídas;

**Art. 17** - A carga horária de atividades letivas para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental são de 25 horas semanais;

**Art. 18** - As atividades a serem propostas pelos professores do Ensino Fundamental deverão ser devidamente documentadas, contendo os objetos de conhecimento trabalhados, habilidades, competências, carga horária e controle de devolutiva dos alunos;

**Art. 19** - Caberá a equipe pedagógica e administrativa da escola realizar um controle contínuo de monitoramento da realização das atividades propostas aos alunos devendo documentar todas as ações realizadas, bem como medidas adotadas para os casos em que forem detectados o não cumprimento das atividades, visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno e a busca ativa;

**Art. 20** - Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2021 do Ensino Fundamental, deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser



# MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

seguido o documento elaborado pela SEDU - Orientações Curriculares, considerando as Habilidades Estruturantes e Habilidades de Desdobramento;

**Art. 21** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Muqui, 26 de março de 2021

Hélio Carlos Ribeiro Candido  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 26/03/2021

Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

Claudiomar Barbosa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 007 de 04/01/2021